

CONTRATO Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES DESKTOP (ESTAÇÃO DE TRABALHO) MICRO/MINI/TINY, NOVOS E DE PRIMEIRO USO.

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadras 03, Bloco “O”, Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, Brasília (DF), CEP: 70.079-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente **GUILHERME ESTRADA RODRIGUES**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº M4005653 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 764.708.736-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º Andar, em Brasília-DF, eleitos no dia 27 de agosto de 2013 pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-15, com sede na Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10 – TIMS, Serra/ES, CEP 29.161-419, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo nº 0004801-61.2017.4.04.8003, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 044/17, referente ao Pregão Eletrônico nº 055/17, com fundamento na, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com suas alterações respectivas, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores desktop (estação de trabalho) micro/mini/tiny, novos e de primeiro uso, para atender às necessidades da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 GRUPO ÚNICO – Computadores e Monitores.

2.2 ITEM 01 - Computadores desktop (estação de trabalho) micro/mini/tiny, com monitor incluso:

2.2.1 Modelo: HP EliteDesk 800 G3 Mini Desktop;

2.2.2 Dimensões de 17,7cm (altura) x 3,42cm (largura) x 17,5cm (profundidade);

2.2.3 Peso de 1,21kg;

2.2.4 Processador Intel Core i5 de 7ª geração modelo I5-7500T, 2,7GHz de frequência e 6MB SmartCache;

2.2.5 Capacidade de armazenamento de disco sólido (SSD - Solid State Drive) de 256GB com barramento SATA-3 de 6Gb/s;

2.2.6 Memória RAM de 8GB DDR4 2400MHz;

2.2.7 Placa de vídeo Intel HD Graphics 630;

2.2.8 Sistema Operacional Windows 10 64bits Pro (OEM), com chave gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do sistema operacional;

2.2.9 Teclado padrão com fio, USB, do tipo ABNT ou ABNT2, Português-BR com teclado número integrado e separado das demais teclas, do mesmo fabricante do computador principal, não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado;

2.2.10 Mouse óptico padrão com fio, USB, ergonômico e com tamanho próximo a 12cm por 6,5cm, com roda (wheel) para rolagem de tela, no mínimo 1000DPI de resolução, com 3 botões para usos de ambidestros (mouse simétrico), do mesmo fabricante do computador principal, não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado.

2.2.11 Entradas frontais:

2.2.11.1 2 USB 3.1;

2.2.11.2 1 USB 3.1 Type-C

2.2.11.3 1 P2 (3.5mm) para Fone de ouvido;

2.2.11.4 1 P2 (3.5mm) para Microfone.

2.2.12 Entradas traseiras:

- 2.2.12.1 4 USB 3.1;
- 2.2.12.2 1 RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000);

- 2.2.12.3 Saídas de vídeo:
- 2.2.12.4 1 (uma) saída de vídeo do tipo DB 15 (VGA);
- 2.2.12.5 2 saídas do tipo DP (DisplayPort)
- 2.2.12.6 Adaptador DisplayPort para HDMI incluso.
- 2.2.12.7 Fonte de alimentação 110V ~ 240V (bivolt);

2.2.13 Monitor incluso:

- 2.2.13.1 O modelo e marca deverá ser idêntico ao monitor do item 02;
- 2.2.13.2 Tecnologia LED de tela plana;
- 2.2.13.3 Resolução Full HD (1080p);
- 2.2.13.4 Tamanho de 23,6" Widescreen;
- 2.2.13.5 Aspecto/Relação dimensional de 16:9;
- 2.2.13.6 Frequência de 75Hz;
- 2.2.13.7 Ajuste de altura, inclinação e rotação horizontal.

2.2.14 Conexões de entrada do monitor:

- 2.2.14.1 1 (uma) entrada de vídeo do tipo DB 15 (VGA);
- 2.2.14.1.1 2 (duas) entrada de vídeo do tipo HDMI.
- 2.2.14.1.2 Cabos VGA e HDMI inclusos.

2.3 **ITEM 02 - Monitores adicionais:**

2.3.1 O modelo e marca deverá ser idêntico ao monitor do item 01:

- 2.3.1.1 Tecnologia LED de tela plana;
- 2.3.1.2 Resolução Full HD (1080p);
- 2.3.1.3 Tamanho de 23,6" Widescreen;
- 2.3.1.4 Aspecto/Relação dimensional de 16:9;
- 2.3.1.5 Frequência de 75Hz;
- 2.3.1.6 Ajuste de altura, inclinação e rotação horizontal.

2.3.2 Conexões de entrada do monitor:

- 2.3.2.1 1 (uma) entrada de vídeo do tipo DB 15 (VGA);
- 2.3.2.2 2 (duas) entrada de vídeo do tipo HDMI;
- 2.3.2.3 Cabos VGA e HDMI inclusos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGAS E QUANTIDADES

3.1 Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Unidade Brasília - Setor Comercial Norte, Quadra 02 - Bl. A, Sala 1002, 10º andar, Ed. *Corporate Financial Center*, CEP: 70712-900 - Brasília - DF; e

Unidade Rio de Janeiro - Avenida Rio Branco nº 01, 9º andar, sala 901/ parte 91, 92 A e 93 A - Edifício Centro Empresarial Internacional – Rio/RB1, Centro, CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro – RJ.

Descrição	BSB	RJ	Total
Computadores desktop (estação de trabalho) micro/mini/tiny com monitor incluso.	55	35	90
Monitores adicionais	25	5	30

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DAS ENTREGAS

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, nas unidades mencionadas na Cláusula Terceira, deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento - Anexo I.

4.3. Os recebimentos dos equipamentos especificados no Termo de Referência, e neste Contrato ocorrerão por meio de empregado designado para este fim, que acompanhará e fiscalizará as entregas, certificando-se das Notas Fiscais e tomando as providências cabíveis para correção, quando for o caso, ou emissão do Termo de Recebimento Provisório – Anexo II.

4.3.1. Para confirmar a genuinidade das peças e componentes, a **CONTRATANTE** poderá, por amostragem, abrir os equipamentos entregues. Fica facultada à **CONTRATADA** designar responsável para acompanhar do teste, após notificada pela **CONTRATANTE**.

4.4. O Fiscal do Contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório para realizar as verificações de conformidade do equipamento e, uma vez aprovadas, atestar a Nota Fiscal apresentada, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo – Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação da entrega, objeto deste Contrato.

5.2 Quando no ambiente da **CONTRATANTE**, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a empresa.

5.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

- 5.4 Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 5.5 Responder pelos danos causados diretamente à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento do objeto.
- 5.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da **CONTRATANTE**.
- 5.8 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente a prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.9 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 5.10 Cumprir com os prazos de entrega estipulados neste Contrato.
- 5.11 Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 5.12 Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e ou recusar os produtos que estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da **CONTRATADA**.
- 5.13 Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/17 e seus Anexos, da Justiça Federal do Paraná, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.
- 5.14 É vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto em relação aos serviços de Assistência Técnica, conforme Cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/17, da Justiça Federal do Paraná.
- 5.15 Dar início à entrega na data definida na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 6.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto, deste Contrato.
- 6.3 Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do objeto, deste Contrato.
- 6.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.6 Permitir o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, aos técnicos da **CONTRATADA**, responsáveis pela entrega do objeto, deste Contrato.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação (valor unitário do equipamento (ITEM 01) x quantidade solicitada), na ordem de **R\$ 14.962,50 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do Contrato, assim como o pagamento de eventuais multas.
- 7.2 A garantia citada no item anterior, será liberada ou restituída após a execução do contrato (**07 meses**) e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - 7.2.2 Seguro-garantia.
 - 7.2.3 Fiança bancária.
- 7.3 O não cumprimento da obrigação acima descrita será considerada como recusa em assinar o contrato, imputando-se à contratada a aplicação da correspondente penalidade.
- 7.4 O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.
- 7.5 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor desta contratação é de **R\$ 315.420,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais)**, com pagamento único.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da **CONTRATADA**.

9.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3 O pagamento será efetuado em parcela única (definir parcelas), por meio de transferência bancária, em até **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto mediante atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.4 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

9.5 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

9.6 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.7 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**,

obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

9.9 No caso de Nota Fiscal/Fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

9.10 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

9.11 Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal e seu efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem 9.2, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365)

=> 6 = taxa anual de 6%.

9.12 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

9.13 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

9.14 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2 Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/17, da Justiça Federal do Paraná, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

10.2.1 Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor global deste contrato constante da Cláusula Oitava.

10.2.2 Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

10.2.3 Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

10.2.3.1 Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

10.2.4 Ocorrendo atraso na entrega dos produtos (equipamentos), **multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 20% (vinte por cento), sendo que o atraso superior a 40 (quarenta) dias PODERÁ caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida. Eventual prorrogação de prazo para recebimento dos equipamentos deverá ser circunstanciada pela unidade requisitante.

10.3 A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades.

10.4 Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

10.5 As multas cominadas à **CONTRATADA** poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

10.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

11.1 No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

11.1.1 O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

11.2 Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima, realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

12.2 Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a IN-40-A-06, do TRF da 4ª Região, principalmente quanto:

12.2.1 aos meios utilizados pela contratada para execução do fornecimento, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

12.2.2 à conformidade fornecimento do objeto, com as exigências contidas neste Contrato;

12.2.3 à adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

12.3 O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão o objeto entregue com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

12.4 Caberá aos Executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA** de que trata o item 10.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula Décima – Penalidades.

12.5 A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato e da Ata e, em especial:

13.1.1 pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**;

13.1.2 por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

13.1.3 pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

13.1.4 pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

13.2 A **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

13.3 A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

13.4 O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2018, sob as Rubricas Orçamentárias: 222.110 – Demais – Investimentos no ativo imobilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de todos os itens deste Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS – ITENS 01 E 02

16.1 A **CONTRATADA** através do fabricante ou representante técnico apto pelo fabricante a prestar o devido suporte, conforme item 4.2.4 do Edital da Justiça Federal, deverá prestar garantia aos produtos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados ("on-site"), por um período mínimo de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de recebimento definitivo dos produtos. Caso, para se atingir os 48 (quarenta e oito) meses, a empresa licitante necessite de garantia adicional, esta garantia adicional deverá ser adquirida do fabricante do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

17.2 A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

17.4 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA** que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção da ABGF, na forma disposta no Código de Conduta e Integridade da ABGF, e legislação aplicável.

17.5 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da ABGF para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dispostas no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Este Contrato guarda conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 044/17, do Pregão Eletrônico nº 055/2017, promovido pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 046/2018-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação resumida deste Contrato, será divulgada no Diário Oficial da União, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2018.

Representante legal da **CONTRATANTE**

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Diretor Presidente

RONALDO CAMILLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I
ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº xxx/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada:	

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	QDT.

OBSERVAÇÕES

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Nome do Fiscal
Fiscal de Contrato
Portaria nº xxx/2018 - ABGF

ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens relacionados, abaixo identificados, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens **ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada:	

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Descrição	Marca	Modelo	Qtd.

OBSERVAÇÕES
Ordem de Fornecimento nº xxx/2018.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Nome do Fiscal
Fiscal de Contrato
Portaria nº xxx/2018 - ABGF

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento, as partes identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os bens identificados abaixo possuem a qualidade compatível com a especificada no Contrato supracitado.

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada:	

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO			
Descrição	Marca	Modelo	Qtd.

OBSERVAÇÕES
Ordem de Fornecimento nº xxx/2018.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2018.

 Nome do Fiscal
Fiscal de Contrato
 Portaria nº xxx/2018 - ABGF

De acordo,

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2018.

 Nome do Gerente da área demandante
Gerente de xxxxxx